Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1582/2018

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

- I NOMEAR a senhora MICHELLE PINTO CHAVES BARRETO para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, com lotação na Secretaria Municipal de Administrção.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos. Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

> Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1583/2018

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora MIRIAM ALVAREZ ESTUPINAN para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE VIGILANCIA EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018

> Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1584/2018

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA I - NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora TERESA RAQUEL SILVA DANTAS COELHO para assumir, em comissão, o cargo de CHEFE DO SETOR DE DISPENSAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
 - II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

> Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1585/2018

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR, a partir de 03/12/2018, a senhora ZORA YONARA DELFINO DA SILVA para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III, com lotação no Gabinete do Prefeito.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1586/2018

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR o senhor DENIS RICARDO GUEDES para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro de 2018.

> Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1587/2018

de 2018.

Patos-PB, em 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I NOMEAR o senhor LUÍS CLÁUDIO AUGUSTO OLIVEIRA para assumir, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE GABINETE, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de dezembro

Bonifácio Rocha de Medeiros PREFEITO INTERINO

SECRETARIAS

FINANÇAS

Processo Administrativo: nº 6.968/2018

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação Pelo Sujeito Passivo — Descumprimento de Obrigações Acessórias — Não Contribuinte de ISSQN — Irrelevância — Imposição de Penalidade Prevista em Lei — Possibilidade — Impugnação Julgada Improcedente — Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer

- ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas
- O fato do autuado eventualmente não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência. A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei,
- obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.

 - Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.377/2018

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

- Processo Administrativo Tributário Lavratura de Auto de Infração Impugnação pelo Sujeito Passivo Não Transcurso do Prazo Concedido na Notificação Fiscal Ocorrência de Fato Concordância da Autoridade de Fiscal Nulidade do Auto de Infração Reconhecida Impugnação Julgada Procedente Recebendo o contribuinte notificação fiscal com requisição de apresentação de documentos, possui o mesmo o pleno direito de
- recebento de controlante nomeação insear com requisição de apresentação de documentos, possui o mesmo o pleno direito de realizar o seu atendimento no prazo ali fixado.

 Ocorrendo a lavratura de auto de infração enquanto pendente lapso temporal concedido em notificação fiscal para apresentação de documentos, temos como ocorrente erro de fato capaz de eivar de auto de infração impunendo. nulidade o auto de infração impugnado.
- Impugnação Julgada Procedente.

Processo Administrativo: nº 6.076/2018 Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente - Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de nenjidades previstas

- de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.
- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o
- poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência. A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território. Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal computante, obrigatória a imposição da penalidades previetos.
- fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.

 Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.228/2018

Processo Administrativo: nº 6.228/2018
Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes
Processo Administrativo Tributário — Auto de Infração — Impugnação
pelo Sujeito Passivo — Descumprimento de Obrigações Acessórias —
Não Contribuinte de ISSQN — Irrelevância — Imposição de Penalidade
Prevista em Lei — Possibilidade — Impugnação Julgada Improcedente
- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer
ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se
de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas
em lei

- O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não
- poder fiscalizatorio de obrigações acessorias da fazenda publica não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.

 A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.

 Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 8.460/2018

- Processo Administrativo: nº 8.460/2018
 Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes
 Processo Administrativo Tributário Auto de Infração Impugnação
 pelo Sujeito Passivo Extrapolação do Prazo Legal Intempestividade
 Reconhecida Não Conhecimento da Irresignação.

 De acordo com o CTM, faz-se de direito do autuado o manejo de
 impugnação contra auto de infração lavrado em seu desfavor no prazo
 de vinte (20) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

 Tendo a impugnação administrativa sido manejada fora do prazo
 legal o seu não conhecimento é medida que se afura impositiva
- legal, o seu não conhecimento é medida que se afigura impositiva.

 Impugnação Administrativa Não Conhecida.

Processo Administrativo: nº 6.604/2018

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Extrapolação do Prazo Legal – Intempestividade Reconhecida – Não Conhecimento da Irresignação.

- De acordo com o CTM, faz-se de direito do autuado o manejo de

- impugnação contra auto de infração lavrado em seu desfavor no prazo de vinte (20) dias, a contar da data do recebimento da notificação. Tendo a impugnação administrativa sido manejada fora do prazo
- legal, o seu não conhecimento é medida que se afigura impositiva.
- Impugnação Administrativa Não Conhecida.

Processo Administrativo s/n – Auto de Infração nº 2018/027

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação Processo Administrativo Tributario – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente - Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se

- de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas
- em let.

 O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.

 A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.

 Hayando o não atradipinante da requisição amanda do autoridada.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.239/2018

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação Processo Administrativo Tributario – Auto de Intração – Impugnaçãos pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente - Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas

- em lei.
 O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura O lato do attituado alimiar não ser contribuline de 15SQN se angura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.

 A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei,
- obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.614/2018

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Autoridade Julgadora: Vinicus Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação
pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias –
Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade
Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente
- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer
ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se
de diveit da fazenda pública a imposição de penalidades previstas

- de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

 O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSON se afigura
- O tato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.

 A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.671/2018 Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente

- Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas
- em lei.
 O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo: nº 6.243/2018

Autoridade Julgadora: Vinicius Macambira Guedes

Processo Administrativo Tributário – Auto de Infração – Impugnação pelo Sujeito Passivo – Descumprimento de Obrigações Acessórias – Não Contribuinte de ISSQN – Irrelevância – Imposição de Penalidade Prevista em Lei – Possibilidade – Impugnação Julgada Improcedente - Ocorrendo o descumprimento de obrigação acessória de comparecer ao órgão público competente e de exibir livros e documentos, faz-se de direito da fazenda pública a imposição de penalidades previstas em lei.

- em let.

 O fato do autuado afirmar não ser contribuinte de ISSQN se afigura como irrelevante para o deslinde da demanda, tendo em vista que o poder fiscalizatório de obrigações acessórias da fazenda pública não se restringe aos contribuintes dos tributos de sua competência.
- se restringe aos contribuintes dos tributos de state competencia.

 A LC 63/90 não veda aos municípios estabelecer, mediante lei, obrigações tributárias acessórias a serem cumpridas por todos aqueles que se encontram inseridos no seu território.

 Havendo o não atendimento de requisição emanada da autoridade fiscal competente, obrigatória a imposição de penalidades previstas na LC 04/2017.
- Impugnação Julgada Improcedente.

Processo Administrativo n° 2018/6101 – Recurso Administrativo Autoridade Julgadora: Conselho Fiscal

Recorrente: A Gasa Engenharia LTDA EPP Decisão: Recurso Administrativo Julgado Improcedente

CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 014/2018 Data do Contrato: 10/09/2018) Processo Administrativo nº: 002/2018

Processo Administrativo n°: 002/2018
Carta Convite n°: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA

CONTRATANTE
CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA
CNPJ: 03.546.167/0001-40
CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Viera Valor: R\$ 1.000,50 (HUM MIL, E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 015/2018

Contrato nº: 013/2018
Data do Contrato: 10/09/2018)
Processo Administrativo nº: 003/2018
Carta Convite nº: 002/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA

CONTRATANTE CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA CNPJ: 03.546.167/0001-40

CONTRATADA

CONTRAIADA
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a
MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira
Valor: R\$ 8.018,50 (OITO MIL, E DEZOÎTO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 011/2018 Data do Contrato: 10/09/2018) Processo Administrativo nº: 002/2018

Processo Administrativo nº: 002/2018
Carta Convite nº: 001/2018
Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA
CONTRATANTE
BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA
CNPJ: 09.323.745/0001-30
CONTRATADA

CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira Valor: R\$ 1.182,50 (MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 012/2018

Data do Contrato: 10/09/2018)
Processo Administrativo nº: 003/2018
Carta Convite nº: 002/2018

Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA

CONTRATANTE

BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA CNPJ: 09.323.745/0001-30

CONTRATADA

CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira Valor: R\$ 9.448,25 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS E CINQUENTA CENTAVOS)

Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

ESTADO DA PARAÍBA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONSENHOR MANOEL VIEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 013/2018

Data do Contrato: 10/09/2018)

Processo Administrativo nº: 002/2018 Carta Convite nº: 001/2018

Carta Collvier i 1 001/2018

Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018

Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MONSENHOR MANOEL VIEIRA CONTRATANTE

JJ DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 19.502.091/0001-91

CONTRATADA

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos

alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Manoel Vieira Valor: R\$ 11.787,40 (ONZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Período de Vigência: De 10/09/2018 até 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP №: 01.032/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇO №: 023/2018

CONTRATO Nº: 245/2018 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADA: HML COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº: 05.393.059/0001-00).

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER
AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE PATOS-PB.

DE FAIOS-PS. VALOR TOTAL: R\$ 46.718,00 (QUARENTA SEIS MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS). PRAZO DE VALIDADE: DURANTE EXERCICIO FÍNANCEIRO VIGENTE (31/12/2018) OU ATE O EXAURIMENTO DE SEUS QUANTITATIVOS. DOTACAO ORCAMENTARIA: CONFORME ORCAMENTO VIGENTE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 10.520/2002 E 8.666/1993 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES, APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

PATOS - PARAIBA, 09 DE NOVEMBRO DE 2018

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS PREFEITO INTERINO

EXTRATOS

Contrato nº 234/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Comunicação. Luana Gouveia Gomes Objetivo: Exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 235/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratante: Prefettura Municipal de Patos
Contratado: Gilmara Delfino da Silva
Objetivo: Exercer a função de Psicopedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato n°236 /2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratante: Prefettura Municipal de Patos
Contratado: Claudimar Oliveira Sousa
Objetivo: Exercer a função de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017
Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 237/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Francisca Marta Caetano de Sousa Objetivo: Exercer a função de Técnica em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal

de Saúde.

de Sadde. Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017 Vigência: 30 dias Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 238/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Renata Jamirys Silva Araújo

Objetivo: Exercer a função de Terapeuta Ocupacional, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 239/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Marcio Laurinda da Silva Objetivo: Exercer a função de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 240/2018 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Aline Ferreira Cabral Monteiro

Objetivo: Exercer a função de Biomédico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017 Vigência: 30 dias Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 241/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Savio Florentino Pereira Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018 Contrato nº 242/2018

Contraton 242/2016 Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Kezzyo Medeiros Lacerda

Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 243/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: José Aires de Lima Segundo Objetivo: Exercer a função de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 244/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Francisco de Assis Araújo do Nascimento

Objetivo: Exercer a função de Recepcionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 245/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Jeová Guedes de Lima

Objetivo: Exercer a função de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria Municipal de

Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017

Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato n°246/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Severino Junior Pereira Lima Objetivo: Exercer a função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 247/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Maria da Salete Jó de Andrade

Objetivo: Exercer a função de Técnica de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 248/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Ubelanio Medeiros Araújo Objetivo: Exercer a função de Vigilante, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 4.886/2017

Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 249/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: Jaynny Gomes de Arapujo Objetivo: Exercer a função de Técnica Auxiliar de Regulação Médica (TARM), com lotação na

Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 250/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos Contratado: Glaucia Cristina Leandro Borges

Objetivo: Exercer a função de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

Contrato nº 251/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Patos

Contratado: José Rodrigues Trigueiro Junior
Objetivo: Exercer a função de Vigia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Amparo Legal: Lei Municipal n° 4.886/2017 Vigência: 30 dias

Data de assinatura: 01/12/2018

EDITAIS E AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.042/2018

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição de forma gradativa de pneus, câmaras e protetores para atender às necessidades da frota de veículos da prefeitura do município de Patos-PB.

TIPO: MENOR PREÇO DATA DA ABERTURA; 09 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993. Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua

Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018

JOELMA PALMEIRA PEREIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.043/2018

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de Preço para possível Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares.

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 10 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993. Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.044/2018

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de materiais elétricos (ar condicionado, câmara fria, ventiladores, gelágua e freezer) incluindo os materiais, peças, higienização e equipamentos necessários à manutenção, para atender à Prefeitura Municipal de Patos. TIPO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 08 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 23 de junho de 1993. Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua

Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@ patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB, 13 de dezembro de 2018.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.045/2018

O Município de Patos, estado da Paraíba, por intermédio da sua Pregoeira, Torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEICULO
NOVO (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS — APAE, LIGADO A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS PB. TIPO: MENOR PRECO

DATA DA ABERTURA; 07 de janeiro de 2019 – HORÁRIO: 08:30:00 HORAS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n.º 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8666, de 23 de junho de 1993. Informações: Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerencia de Licitação, situado à Rua Horácio Nobrega, S/N, Belo Horizonte, Patos/PB. De segunda a sexta, das 08:00 as 14:00 horas por pale give a la factor de la facto ou pelo site www.patos.pb.gov.br, no link Avisos de licitações. Contatos: e-mail: licitacao@patos.pb.gov.br. Telefone: (83)3423-1563.

Patos-PB 13 de dezembro de 2018

JOELMA PALMEIRA PEREIRA Pregoeira

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB